



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 234/2010.

Lido na Sessão

2 0 SET. 2010

1º Secretário(a)

**INDICO A CONFECÇÃO E DOAÇÃO DE PLANTAS BAIAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS COM ATÉ 70 M<sup>2</sup> DESTINADAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO COM RENDA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 2½ (DOIS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS.**

**CÍCERO A. ZIMMERMANN - PMDB**, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, **versando sobre a necessidade da confecção e doação de plantas baixas para construção de casas com até 70 m<sup>2</sup> destinadas a pessoas carentes do município de Sorriso com renda familiar igual ou inferior a 2½ (dois e meio) salários mínimos.**

### JUSTIFICATIVAS

Considerando que as famílias com renda mensal igual ou inferior a 2½ (dois e meio) salários mínimos não dispõem de condições financeiras suficientes para pagarem pela planta baixa de uma casa e ainda construírem a mesma;

Considerando que os terrenos no município de Sorriso têm valorizado substancialmente nos últimos anos devido principalmente a pujança do município, para que as famílias consigam comprarem o mesmo é de uma perspicácia tremenda e ainda quando vão construir tem que ser dentro dos padrões pré-estabelecidos pela Lei da criação dos loteamentos;

Considerando que o departamento de engenharia da prefeitura poderia confeccionar e disponibilizar apenas um ou dois modelos de plantas baixas, fazendo com que seja facilitado o trabalho do departamento e o fornecimento das mesmas a população;

Considerando que o município tem uma perspectiva de grandeza e de desenvolvimento com sustentabilidade, é plausível que todas as construções sejam realizadas dentro dos mínimos padrões de qualidade e com aspecto exterior de beleza, proporcionando assim, orgulho e dignidade aos munícipes;

Considerando que a Carta Magna brasileira relata em seu art. 23 “caput” e IX que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais...”;



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que estaremos beneficiando, valorizando e propiciando uma melhor qualidade de vida a população sorricense, onde os mesmos merecem todos os cuidados e atenção, justifica-se assim o atendimento da presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2010.



CÍCERO A. ZIMMERMANN  
Vereador PMDB